



PROCESSO Nº : 45.226-2/2022
PROCEDÊNCIA : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA : IRMA MARÇAL LOURENÇO
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência - MTPREV encaminha os presentes autos para fins de análise e registro do ato que se refere à pensão por morte, em caráter vitalício, concedida à Sra. Irma Marçal Lourenço, em decorrência do falecimento do ex-servidor, Sr. Marcelo da Silva Lourenço, ocorrido em 17/4/2022, lotado, quando em atividade, na Secretaria de Estado de Saúde, no cargo de prof. apoio serv. saúde SUS referência "D-008", com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nesta capital.

2. O benefício de pensão por morte foi concedido por meio do Ato Administrativo 441/2022/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 18/10/2022; com fundamentado no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional 92/2020, combinado com os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar 721/2022, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso II, artigo 77, §2º, §2º-B da Lei 8.213/1991, combinado com o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME 424, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2020, combinado com o artigo 252 da Lei Complementar 04/1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar 524/2014.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, concluiu o relatório técnico sugerindo conclusivamente, o registro do Ato Administrativo 441/2022/MTPREV de pensão e a legalidade da planilha de benefício.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 806/2023, e opinou pelo registro do Ato Administrativo 441/2022/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefício, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

É o relatório.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

com fundamento no artigo 140-A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual de MT, bem como o artigo 6º, *caput*, da Emenda Constitucional Estadual 92/2020, combinado com o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todas da Emenda Constitucional Federal 103/2019, mais as disposições da Lei Complementar 441/2011, com aplicação da Lei 9.538/2011, com proventos calculados com base na última remuneração.

